

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
Secretaria-Geral Judiciária**



**ATO CONJUNTO PRESIDÊNCIA/DIREÇÃO DA ESCOLA JUDICIAL nº 1, de 07 de junho de 2017.**

*Dispõe sobre o fornecimento de equipamentos (câmera e microfone) às unidades judiciárias de 1º grau da Justiça do Trabalho do Paraná para utilização do sistema Audiência Digital e do software PJe Mídias.*

O **DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO** e o **DESEMBARGADOR DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO**

- o disposto nos artigos 367, § 5º, e 460 do CPC;
- o contido na Resolução nº 105/2014 do CNJ;
- o teor do ofício 014/GAB, de 26 de outubro de 2016, no qual o Excelentíssimo Presidente da Comissão Permanente de Tecnologia da Informação e Infraestrutura, Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça Gustavo Tadeu Alkmin, informa a aptidão do portal PJe Mídias para utilização pelos órgãos do Poder Judiciário;
- a aquisição de câmeras e microfones de gravação para todas as unidades judiciárias de 1º grau da Justiça do Trabalho do Paraná; e
- a necessidade de capacitação de juízes do trabalho e servidores para a utilização dos referidos equipamentos e a operação do sistema gravação de audiências - Audiência Digital e do *software* de armazenamento PJe Mídias.

**RESOLVEM**

**Art. 1º.** A gravação audiovisual de depoimentos, para fins dos arts. 367, § 5º, e 460, do CPC, no âmbito da Justiça do Trabalho do Paraná, somente poderá ser realizada por meio do sistema Audiência Digital e armazenada e disponibilizada por meio do software PJe Mídias, desenvolvidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

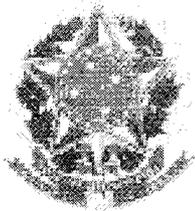
**Art. 2º.** O juiz do trabalho - titular ou substituto - interessado no recebimento dos equipamentos (câmera e microfone) para a utilização do sistema Audiência Digital e do *software* PJe Mídias deverá participar de treinamentos a serem realizado pela Escola Judicial.

**Parágrafo único.** O treinamento de juízes e servidores terá conteúdo teórico e prático, este consistente na supervisão realizada por magistrados e/ou servidores instrutores multiplicadores a serem designados pela Escola Judicial.

**Art. 3º.** Somente depois de a Escola Judicial certificar por escrito a realização de treinamento pelo magistrado e pelo assistente de sala de audiência, será autorizada pelo Diretor da Escola Judicial, por delegação da Presidência do Tribunal Regional

**"Conciliar também é realizar justiça"**

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro – Telefone (41) 3310-7000 – CEP 80430-180 – Curitiba - PR



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**  
**Secretaria-Geral Judiciária**



do Trabalho da 9ª Região, a instalação do sistema Audiência Digital e do *software* PJe Mídias nos computadores da(s) respectiva(s) sala(s) de audiência.

**§ 1º.** Caberá à Escola Judicial estabelecer as datas e os procedimentos para os treinamentos dos juízes e servidores para a utilização do PJe Mídias.

**§ 2º.** A Escola Judicial providenciará o cadastramento de magistrados e servidores, que realizarem o referido treinamento no Controle de Acesso ao CNJ, a fim de viabilizar a operação do sistema Audiência Digital e do *software* PJe Mídias.

**§ 3º.** A Escola Judicial concederá, sem necessidade de treinamento, simples acesso aos magistrados e servidores de primeiro e segundo grau que necessitarem somente analisar audiências já gravadas no sistema.

**Art. 4º.** Os servidores deverão tomar todos os cuidados na utilização do sistema Audiência Digital e *software* PJe Mídias com vistas à melhor preservação da prova colhida, a fim de que os equipamentos fornecidos sirvam ao propósito de permitir o regular registro audiovisual da prova oral, seja na prolação da sentença, seja na utilização pela instância revisora, em especial:

**I** – deverão sempre verificar, antes e durante a audiência, se os equipamentos se encontram em plenas condições de funcionamento;

**II** – deverão assistir ao magistrado na gravação dos depoimentos, informando-lhe algum problema que possa prejudicar o regular registro audiovisual;

**III** – deverão inserir no sistema Audiência Digital os pontos fáticos delimitados pelo juiz do trabalho que preside a audiência.

**Art. 5º.** Recomendam-se aos juízes do trabalho que, ao utilizarem o sistema Audiência Digital e *software* PJe Mídias, tomem todos os cuidados com vistas à melhor preservação da prova colhida, a fim de que os equipamentos fornecidos sirvam ao propósito de permitir o regular registro audiovisual da prova oral para ulterior utilização, seja na prolação da sentença, seja na utilização pela instância revisora, em especial.

**Parágrafo único.** Para que seja atendido o disposto no § 5º do art. 367 do CPC, os juízes do trabalho deverão observar os seguintes procedimentos na utilização do sistema Audiência Digital e *software* PJe Mídias:

**I** - no início da audiência, esclarecer às partes e seus advogados que os depoimentos serão gravados mediante sistema audiovisual denominado PJe Mídias desenvolvido pelo CNJ;

**II** - delimitar ao máximo os pontos fáticos controvertidos sobre os quais incidirá a prova, preferencialmente após ouvir os advogados presentes, ou, na ausência destes, as próprias partes;

**III** - informar ao assistente da sala de audiência os pontos fáticos controvertidos que serão objeto de prova oral para a devida inserção no sistema Audiência Digital;

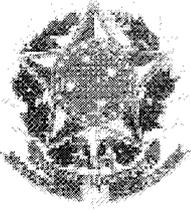
**IV** - refazer o ato que apresentar problemas sonoros ou de imagem que dificultem ou impeçam o acesso à prova colhida, inclusive designando nova audiência para o refazimento das inquirições, antes de enviar os autos ao tribunal;

**V** - permitir que todos os incidentes ocorridos em audiência sejam objeto de registro audiovisual;

**VI** - indicar na sentença o minuto da gravação correspondente ao depoimento referido ou transcrito.

**"Conciliar também é realizar justiça"**

Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro – Telefone (41) 3310-7000 – CEP 80430-180 – Curitiba - PR



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
Secretaria-Geral Judiciária**

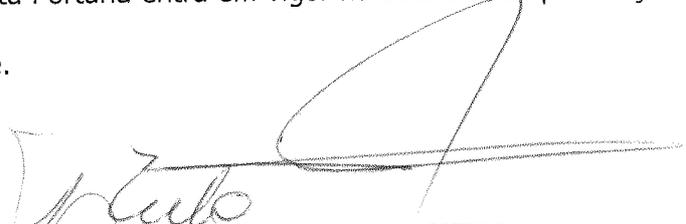


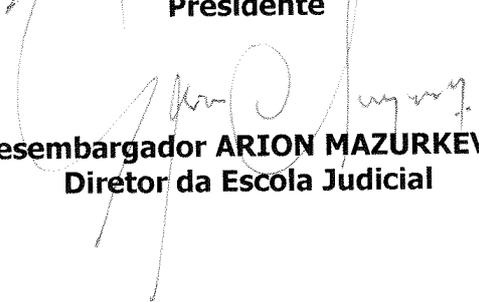
**Art. 6º.** A Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região poderá retirar os equipamentos referidos no art. 2º e excluir o sistema Audiência Digital e o *software* PJe Mídias dos computadores das salas de audiência, quando se verificarem reiteradas decretações de nulidades processuais decorrentes da inobservância dos procedimentos recomendados nos arts. 4º e 5º.

**Art. 7º.** Com a finalidade de se estabelecer um canal de colaboração entre o primeiro e o segundo grau, com a troca de informações recíprocas visando ao aprimoramento do sistema, quaisquer dificuldades ou problemas na utilização do sistema ou na recuperação das informações gravadas poderão ser reportados por escrito por Desembargadores, Juízes do Trabalho e Servidores à Secretaria-Geral Judiciária, que encaminhará as reclamações e sugestões aos setores competentes.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

  
**Desembargador ARNOR LIMA NETO  
Presidente**

  
**Desembargador ARION MAZURKEVIC  
Diretor da Escola Judicial**

**"Conciliar também é realizar justiça"**